

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.459-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **FLÁVIO ERVINO SCHMIDT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No **37.480.269/0001-22**, com endereço na Rua D. João VI, nº 619, Sala 01, Bairro: Centro, situada na Cidade de Marechal Cândido Rondon, no Estado do Paraná, CEP: 85.960-000, neste ato representado pelo Senhor Flavio Ervino Schmidt, inscrito na OAB/PR sob o nº 27.959 e portador do CPF sob o nº 748.403.209-34, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da contratação direta do processo administrativo sob o nº 222/2022 da dispensa de licitação, autuada sob o nº 145/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento jurídico, visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. de Marechal Cândido Rondon/Pr, Consorciado Cispar

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência da data da publicação no diário oficial até 13/09/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato administrativo diante da verificação da oportunidade e conveniência poderá ser renovado mediante a autorização da autoridade competente deste Consórcio e devidamente justificado com a solicitação prévia do setor solicitante, com antecedência de mínimo de trinta dias, para a futura renovação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total estimado de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: será pago de acordo com as quantidades solicitadas pelo Serviço de Água e Esgoto – S.A.A.E de Marechal Cândido Rondon/Pr, frente as necessidades da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, atendendo a prerrogativa da Lei Federal nº 13.709/2018. Os serviços são constituídos em:

- R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), custo do projeto que será quitado conforme as etapas a serem desenvolvidas, durante o período de 06 (seis) meses de execução;
- R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), divididos em até 06 (seis) parcela variáveis, referente à eventuais treinamentos necessários as colaboradores da Autarquia;

- R\$ 9.000,00 (nove mil reais) divididos em até 12 (doze) parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), referente a manutenção e acompanhamento mensal, durante a vigência do contrato.

A respectiva emissão da Nota Fiscal constando os serviços prestados ao Consorciado e devendo ser enviada no e-mail: administracao.cispar@consorciocispar.com.br, com os documentos de habilitação exigidos pela Lei 8.666/1993, devidamente regularizados, para fins de liquidação e pagamento.

§1º Critérios para pagamento:

I – As entrega dos serviços deverão ser no endereço informado pelo próprio Saae de Marechal Cândido Rondon;

II – Após, a prestação dos serviços, serão emitidos os boletos para o Consorciado, com o prazo de 05 (cinco) dias antes do vencimento das parcelas da contratada, para o Consórcio Cispar;

III- A dotação orçamentária para está despesa para o Exercício Financeiro 2022/2023, será na seguinte conta: **01.001.17.122.0003.2003.33.90.39.00.00.**

CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II a critério das partes, devendo neste caso ser aplicado índice oficial para efeitos de reajuste contratual.

A Lei 8.666/1933 em seu artigo 57 – Inciso II informa: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida da Servidora Efetiva do Saae de Marechal Cândido Rondon/Pr, na pessoa de Edineia Hack, inscrita no C.P.F. sob o nº 109.997.949-81 e no R.G. sob o nº 13.940-155-7 – SSP/PR, sendo está a fiscal titular, na qual em período de férias ou qualquer fato superveniente, que o impeça de fiscalizar o objeto contratual supracitado, esta função deverá ser exercida, por outro Servidor no qual será escolhido pelo Saae de Marechal Cândido Rondon/Pr, na qual poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
 - c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
 - d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - f) dissolução da sociedade da contratada;
 - g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
 - h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara-Pr, 12 de setembro de 2022.

VALTER
LUIZ BOSSA
67704743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, *OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR, *OU=LINE SUL, OU=Videoconferencia, OU=14895517000157, CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Data: 2022.09.14 09:07:17-03'00'

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo - CIPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65



Assinado de forma digital por
FLAVIO ERVINO SCHMIDT
Dados: 2022.09.13 15:20:29 -03'00'

Flavio Ervino Schmidt
FLÁVIO ERVINO SCHMIDT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 37.480.269/0001-22

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022
Processo Administrativo 222/2022
Dispensa de Licitação 145/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
– CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: FLÁVIO ERVINO SCHMIDT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

CNPJ: 37.480.269/0001-22

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento jurídico, visando o desenvolvimento e assessoria para implementação de programa de conformidade à Lei Geral de Proteção dos Dados (LGPD), para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – S.A.A.E. de Marechal Cândido Rondon/Pr, Consorciado Cispar

VALOR: R\$ 22.800,00 (Vinte e dois mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 13/09/2022

Jussara - PR, 12 de setembro de 2022.

VALTER LUIZ
BOSSA:
67704743953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:
67704743953
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=VALID, OU=AR ONLINE SUL,
OU=Videoconferencia, OU=14695517000157,
CN=VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Data: 2022.09.14 10:56:32-03'00'

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo - CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65